

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Município de Bodoquena

LEI ORDINÁRIA Nº 843, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Aplicação dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade à Remuneração dos Servidores Públicos Municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** São consideradas atividades insalubres e/ou periculosas, para efeitos de percepção dos adicionais previstos nos artigos 86, inciso I; 87 e 88, da Lei Complementar Municipal nº 123/2022, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município, as assim consideradas, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborados por empresa especializada.
- § 1°. As atividades consideradas insalubres em grau máximo farão jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do vencimento do seu cargo.
- § 2°. As atividades consideradas insalubres em grau médio farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do vencimento do seu cargo.
- § 3°. As atividades consideradas insalubres em grau mínimo farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do vencimento do seu cargo.
- § 4º. As atividades consideradas periculosas farão jus ao adicional de 40% (dez por cento), calculado sobre o valor do vencimento do seu cargo.
- § 5°. O LTCAT de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizado regularmente, sendo que as definições apresentadas pelos laudos a serem elaborados no futuro serão aplicadas automaticamente, independente de nova alteração legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Município de Bodoquena

Art. 2º. O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso nas ativi-

dades assim consideradas pelo LTCAT.

§ 1º O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao

pagamento do adicional.

Art. 3º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de pro-

teção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas.

§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste arti-

go, será fundamentada em laudo técnico.

§ 2º A recusa, pelo servidor, da utilização dos equipamentos de proteção individual de que trata o inciso I

deste artigo, o sujeitará à aplicação da penalidade disciplinar cabível, nos termos do Estatuto dos Servido-

res Públicos do Município de Bodoquena.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 22 de Março de 2023.

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 23/03/2023.

Número da edição: 3305

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 843, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Aplicação dos Adicionais de Insalubridade e

Periculosidade à Remuneração dos Servidores Públicos Municipais

- O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** São consideradas atividades insalubres e/ou periculosas, para efeitos de percepção dos adicionais previstos nos artigos 86, inciso I; 87 e 88, da Lei Complementar Municipal nº 123/2022, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município, as assim consideradas, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborados por empresa especializada.
- § 1º. As atividades consideradas insalubres em grau máximo farão jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do vencimento do seu cargo.
- § 2º. As atividades consideradas insalubres em grau médio farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do vencimento do seu cargo.
- § 3º. As atividades consideradas insalubres em grau mínimo farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do vencimento do seu cargo.
- § 4º. As atividades consideradas periculosas farão jus ao adicional de 40% (dez por cento), calculado sobre o valor do vencimento do seu cargo.
- § 5°. O LTCAT de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizado regularmente, sendo que as definições apresentadas pelos laudos a serem elaborados no futuro serão aplicadas automaticamente, independente de nova alteração legislativa.
- Art. 2º. O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso nas atividades assim consideradas pelo LTCAT.
- § 1º O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.
- Art. 3º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:
- I a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;
- II o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas.
- § 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será fundamentada em laudo técnico.

§ 2º A recusa, pelo servidor, da utilização dos equipamentos de proteção individual de que trata o inciso I deste artigo, o sujeitará à aplicação da penalidade disciplinar cabível, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bodoquena.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 22 de Março de 2023.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY